



FAXINAL DOS GUEDES - SC
GOVERNO MUNICIPAL.

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 50, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, João Carlos Zanetti, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 605.707.419-04 e RG nº 1.784.378-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, Distrito de Barra Grande, município de Faxinal dos Guedes/SC, doravante denominado PERMISSOR.

MARLI TEREZINHA ARAGÃO DA SILVA, brasileira, diarista, inscrita no CPF sob nº 008.907.109-37 e RG nº 4.132.145 SSP/SC, casada com PEDRO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, auxiliar de produção, inscrito no CPF sob nº 582.923.069-00 e RG nº 2.948.023 SSP/SC, residentes e domiciliados na comunidade de Santa Luzia, município de Faxinal dos Guedes/SC, doravante denominada PERMISSIONÁRIA.

DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

Considerando que o local em que a PERMISSIONÁRIA estava residindo com sua família foi considerada área de risco;

Considerando o Planejamento Habitacional para a população de baixa renda, instituído pelo Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Faxinal dos Guedes;

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com atuação na Comarca de Xanxerê/SC, relativamente a realocação das famílias residentes na comunidade de Santa Luzia, em face da condição de risco a que estavam expostas.

As partes acima identificadas certas e contratadas, firmam o presente instrumento com a finalidade de realocar e proporcionar à

marli
Pedro



FAXINAL DOS GUEDES - SC
GOVERNO MUNICIPAL.

PERMISSIONÁRIA e sua família moradia digna e segura, cujo instrumento é regido pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a permissão de uso a título precário do imóvel assim descrito e caracterizado:

- o lote urbano nº 29, da quadra "E", com a área superficial de 125,68m², do Loteamento Santa Luzia, localizado o lado de numeração par da Rua C, esquina com a Rua Santa Luzia, confrontando ao Nordeste com a Rua Santa Luzia em 13,23m; Ao Sudoeste com o lote 28 em 13,13m; a Sudeste com parte do lote 29 de Zelinda Pilatti em 10,00m e a Noroeste com a Rua C em 10,00m. Matriculado junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê/SC, sob nº 34.041, de propriedade do PERMISSOR.

- uma unidade habitacional em alvenaria identificada pelo nº 981.

DA RESPONSABILIDADE DO PERMISSOR

CLÁUSULA SEGUNDA: É responsabilidade do PERMISSOR:

I – Promover a efetiva entrega do imóvel à PERMISSIONÁRIA;

II – Fiscalizar o uso do imóvel permitido sobre a correta utilização e destinação;

III – Exigir que se cumpra tudo o que foi pactuado nesta permissão;

DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: É responsabilidade da PERMISSIONÁRIA:

I – Manter relacionamento adequado e amistoso com os vizinhos;

Manli
Pedro



FAXINAL DOS GUEDES - SC
GOVERNO MUNICIPAL.

II – Utilizar o imóvel permitido única e exclusivamente para moradia da PERMISSONÁRIA e seus dependentes;

III – Portar-se decente e condignamente, com respeito ao decoro, mantendo boa conduta social;

IV – Não manter a posse de animal de nenhuma espécie, evitando a perturbação ao sossego público, mau odor e perigo às pessoas;

V – Não portar arma de nenhuma espécie;

VI – Não vender, ceder, locar, emprestar ou doar o imóvel objeto desta permissão a terceiros sem expressa autorização do PERMISSOR, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, com a perda imediata do direito de permissão de uso;

VII – Manter o local em perfeitas condições de sanidade, bem como realizar as suas expensas as benfeitorias necessárias a manutenção do imóvel, tais como: encanamento, pintura, fiações, esgoto, além de outros reparos imprescindíveis à conservação do imóvel;

VIII – Não executar ampliação, construção ou qualquer modificação no imóvel sem a autorização expressa do PERMISSOR, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, com a imediata retomada do imóvel, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer natureza;

IX – É de responsabilidade da PERMISSONÁRIA o pagamento dos valores decorrentes do consumo de água, energia elétrica, além de outras taxas e impostos que incidir sobre o imóvel, inclusive a manutenção dos sistemas internos do abastecimento de água e energia elétrica, conservação, limpeza, e manutenção do imóvel permitido;

X – Aceitar e cumprir integralmente as determinações decorrentes de lei e normas técnicas norteadoras da presente permissão;

Manli
Perdes



FAXINAL DOS GUEDES - SC
GOVERNO MUNICIPAL.

§ 1º A falta de observância de qualquer das condições desta cláusula, caracteriza o descumprimento contratual, autorizando a imediata rescisão do contrato e retomada do imóvel, sem que assista à PERMISSIONÁRIA o direito a qualquer espécie de indenização.

§ 2º As condições previstas nesta cláusula são extensivas aos dependentes e qualquer membro do grupo familiar da PERMISSIONÁRIA.

DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: A aplicação de penalidades e a rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processarão de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pela legislação municipal norteadora da matéria.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) anos a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por igual prazo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSOR reserva-se o direito de, a seu livre critério e a qualquer momento, vistoriar o imóvel a fim de se certificar do efetivo cumprimento das condições desta permissão, devendo para tanto comunicar previamente a PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMISSIONÁRIA deve respeitar a legislação norteadora da matéria, assim como as regras inerentes a preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA: A PERMISSIONÁRIA assume expressamente a responsabilidade pela prática de atos nocivos ao imóvel, inclusive os praticados pelos membros do grupo familiar.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento poderá ser alterado mediante aditamento, a critério do PERMISSOR.

Manli
Pedro



FAXINAL DOS GUEDES - SC
GOVERNO MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da vigência deste contrato, a PERMISSIONÁRIA não terá direito a benefício idêntico ou similar ao objeto do presente contrato.

E, por estarem justos, certos e contratados, lavram o presente contrato de permissão, o que é feito em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, em 5 (cinco) laudas impressas somente no anverso e sem qualquer rasura, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo PERMISSOR, PERMISSIONÁRIA e pelas testemunhas abaixo identificadas e firmadas, que tudo acompanharam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, 21 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

João C. Zanetti
João C. Zanetti
Prefeito Municipal

Marli Terezinha Aragão da Silva
MARLI TEREZINHA ARAGÃO DA SILVA
Permissionária.

Pedro Gonçalves da Silva
PEDRO GONÇALVES DA SILVA
Cônjuge.

Fernanda de Campos
FERNANDA DE CAMPOS
CPF 024.122.649-02
Testemunha.

Guilherme Rosa da Silva
GUILHERME ROSA DA SILVA
CPF 046.209.359-05
Testemunha.

ESCRIVANIA DE PAZ
Faxinal dos Guedes-SC



ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
COMARCA DE XAVERÉ - ESTADO DE SANTA CATARINA
Juliana Paula Morés - Escrivã de Paz Interm.
Av. São João, 411 - Sala 03 - Centro - CEP 89694-000
Fone: 49.3436.1255 - E-mail: escriturafaxinal@gmail.com



RECONHECIMENTO 176928 - RECONHEÇO a assinatura por
AUTÊNTICA de: (1) JOÃO CARLOS ZANETTI
Faxinal dos Guedes, 01 de setembro de 2021. . Em Test.
da verdade.

Tales Henrique Morés
TALES HENRIQUE MORÉS - Escrivão Substituto
Emolumentos: Isentos + selo: isento
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento: GDF49116-U09E
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

[Handwritten mark]